

PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 51/XII - "CONSTRUIR 2030 - DINAMIZAÇÃO DO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO"

A AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de legítima representante dos direitos e interesses das atividades da restauração, bebidas e alojamento turístico vem, na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 51/XII – “Construir 2030 – Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado”, constituir-se como parte interessada na discussão pública deste projeto de Decreto Legislativo.

Nessa sequência, e atendendo à referida manifestação, a AHRESP emite as seguintes notas e contributos:

- Numa primeira análise, a AHRESP está alinhada com o enquadramento e fundamentação inicial que justifica a pertinência da criação do “**Construir 2030 – Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado**”, considerando os grandes desafios que o Turismo da Região Autónoma dos Açores (RAA) enfrenta perante a sua posição geográfica e as constantes oscilações do mercado turístico e do próprio setor económico com influência direta no comportamento dos consumidores no que respeita à procura pelos alojamentos turísticos e estabelecimentos de restauração e similares;
- Concordamos também que o desenvolvimento de uma estratégia de crescimento consolidada deve ser baseada nas principais necessidades e perfil das empresas da RAA, que na sua maioria são de pequena dimensão e de grande vulnerabilidade económico-financeira, e que necessitam de ser capacitadas e estimuladas para que se tornem mais competitivas num mercado cada vez mais alargado e exigente, através de estratégias que levam ao incentivo e aposta na inovação, na capacitação dos recursos humanos, na

geração de valor acrescentado e nos ganhos de produtividade. Por isso, entendemos que o **Construir 2030** seja estruturado em diversas medidas, que se traduzem em linhas de apoio específicas adequadas ao estado do desenvolvimento económico-social regional com vista a fomentar o alargamento da base económica de exportação, da reconversão estratégica de atividades, da dinamização do investimento em novas áreas de negócio, da aposta em estratégias de apoio à diversificação e renovação do tecido empresarial e do apoio a projetos de investimento de pequena dimensão que contribuam para uma maior coesão económica e social.

- Apesar disso, as disposições da presente **Proposta de Decreto Legislativo** parecem ser, na maioria, de âmbito muito macro e generalizado, e até de alguma complexidade para interpretação por parte do “pequeno empresário” existindo alguns pontos que nos parecem não estar claros, ou que à falta de informação detalhada, não nos podemos pronunciar, e que importa clarificar nomeadamente:
 - No artigo 2º, consideramos ser necessário dar maior detalhe sobre as condições dos regulamentos definidos para cada uma das medidas apresentadas no âmbito deste Sistema de Incentivos - Construir 2030 – (a) Negócios Estruturantes, b) Base Económica Local, c) Jovem Investidor e d) Pequenos Negócios); e definição das CAEs elegíveis para cada uma das medidas, caso variem.
 - No artigo 5º, relativo às condições gerais de acesso dos beneficiários, sentimos necessidade de esclarecer:
 1. Quais as CAEs elegíveis?
 2. As empresas em nome individual também se poderão candidatar?

3. As condições gerais de acesso são cumulativas ou não?
 4. Quais os requisitos legais necessários ao desenvolvimento das atividades no território abrangido pelo Programa Açores 2030?
 5. Segundo alínea m), “os beneficiários não poderão ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante nos 2 anos que antecedem a data de candidatura...”, se considerarmos já este ou o próximo ano de candidatura, parece ser bastante restritivo, podendo excluir uma parte significativa de empresas, considerando que no período de pandemia muitos negócios foram obrigados a encerrar portas devido às restrições impostas pela COVI-19 e que, entretanto, poderão já ter voltado à atividade
- No artigo 10º, sobre a natureza dos Incentivos:
 1. Nº 2, não é totalmente claro o valor máximo do incentivo a conceder (segundo o Mapa dos Auxílios Estatais [2022-2027], pode variar entre 40%-50% consoante o PIB per capita da RAA) e se poderá variar e em que condições.
 2. Nº 3 refere que “os incentivos a conceder podem revestir a forma de incentivo não reembolsável e de incentivo reembolsável sem juros”, mas sem especificar para que situações se considera uma ou outra opção.
 - No artigo 11º, sobre apresentação de candidaturas, não está definido o prazo de candidaturas. Estará aberto em contínuo? E até quando?
 - No artigo 17º, sobre a cessão da posição contratual, não é claro sobre o que são os “motivos devidamente fundamentados para a cessão da posição contratual”. Esses motivos serão baseados em que situações?

- Em suma, e do conhecimento que a AHRESP tem sobre este tipo de programas e das dificuldades dos empresários na fase de candidatura, considera-se essencial que estes sejam processos cada vez mais ágeis e de fácil entendimento e adesão por parte dos empresários.

As condições de elegibilidade muito restritivas associadas normalmente a processos burocráticos e administrativos extensos poderão dificultar a aceitação/envolvimento dos empresários e até a validação das próprias candidaturas. Por outro lado, é essencial ser também facilmente perceptível quais as CAEs elegíveis aos programas, quais as condições de elegibilidade, o próprio valor de incentivo e natureza pela qual se reveste, bem como, o processo de formalização de candidatura com definição clara dos prazos e das fontes/canais a consultar.

Despedimo-nos com elevada estima e consideração.

A Presidente da Comissão Diretiva Distrital da AHRESP - Açores

████████████████████